

PROCESSO SELETIVO Nº 004/2019-HEELJ

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0002-01, qualificado como **Organização Social** no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto nº 8.075/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Processo Seletivo objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia/Traumatologia eletivos e ou de urgência e emergência, sejam eles no Pronto Atendimento, Enfermarias e Centro Cirúrgico aos pacientes no Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados**, nas condições constantes do presente edital e seus anexos, a serem prestados no Hospital Estadual Ernestina de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, localizado na Rua Pireneus, S/N, em Pirenópolis (GO), unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n. 004/2014-SES-GO.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Prazo de publicidade do presente processo seletivo será do dia **01 de julho de 2019 a 13 de agosto de 2019**.
- 1.2. A data para a entrega dos envelopes da habilitação e da proposta será dia **13 de agosto de 2019, das 08:00h às 09:00h**.
- 1.3. O Local da entrega dos envelopes referenciados no item 1.2 será na Sede do IBGH, situado na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370.
- 1.4. A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia **13 de agosto de 2019 a partir das 09:00h**.

1.5. Os envelopes poderão ser enviados por meio postal, contudo os mesmos devem chegar no endereço informado no item 1.3 com antecedência de 01 (um) dia da data prevista no item 1.2.

1.6. Serão somente considerados os envelopes enviados por meio postal, aqueles que chegarem no endereço do item 1.3 dentro do prazo previsto no item 1.5, não sendo aceito a data de postagem para contagem da tempestividade.

2. PARTICIPAÇÃO:

2.1. Podem participar do presente Processo Seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital.

2.2. Somente poderão participar os interessados que possuam objeto social compatível com o objeto da contratação pretendida.

2.3. Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) Estrangeiras que não funcionem no País.

d) Tenham em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados Federais e Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social;

2.4. O representante legal (sócio responsável, proprietário, procurador, etc.) que comparecer na abertura do certame, deverá identificar-se exibindo cópia de documento oficial de identificação que contenha foto.

2.4.1. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada concorrente credenciada sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1. As empresas interessadas, em participar deste procedimento de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no dia e horário estabelecidos, os seguintes documentos, distribuídos em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados, identificados como “Envelope 1”, “Envelope 2”.

3.2. Os envelopes referidos no subitem 3.1 deverão estar rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: HABILITAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2019-HELLJ

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

ENVELOPE 02: PROPOSTA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2019-HELLJ

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ.

3.3. ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO:

3.3.1. Quanto à **habilitação** jurídica, do fornecedor, serão exigidos os documentos listados abaixo:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador, mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento;
- b.1)** Documentações dos sócios cotistas ou documento que comprove vínculo empregatício com a empresa participante;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- d)** Prova de Inscrição Estadual, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Estadual;
 - e)** Comprovante de Contribuinte Municipal, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Municipal;
 - f)** Declaração de conhecimento dos termos do edital de chamamento, firmada pelo representante legal da proponente (conforme modelo apresentado no Anexo III);
 - g)** Declaração de que não possui em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados Federais e Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social (conforme modelo apresentado no Anexo IV);
 - h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;
 - j)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
 - k)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - l)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).
- 3.3.2.** Para fins de comprovação da Qualificação Econômico - Financeira do proponente serão exigidos a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício

social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Apresentar também termos de abertura e de encerramento do livro diário.

a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento do livro diário.

a.3) Quando Sociedade Anônima-S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG=Índice de Liquidez Geral

ILC=Índice de Liquidez Corrente

ISG=Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP=Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP=Exigível a Longo Prazo

PL= Patrimônio Líquido

b.1) A(s) proponente(s) que apresentar(em) resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará(ão) dispensada(s) de apresentação dos referidos índices.

c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nas alíneas “a” e “b” acima.

d) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

d.1) Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei 11.101, de 2005.

d.1.1) O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômica-financeira.

d.1.2) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer proponente, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira.

3.3.3. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica a proponente deverá apresentar:

a) No mínimo 01(um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

comprovando que a empresa participante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o deste processo seletivo.

a.1) O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente.

a.2) O referido atestado deverá estar acompanhado de cópia de, no mínimo, uma nota fiscal contemporânea ao período descrito no atestado de capacidade técnica. Ficando facultado ao IBGH, caso entenda necessário, realizar diligência(s) a fim de verificar a autenticidade e a veracidade do atestado/declaração.

3.3.3.1. Toda a documentação apresentada pela concorrente estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

3.3.3.2. A inobservância de qualquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da licitante do certame.

3.4. ENVELOPE 02: PROPOSTA: A Proposta deve ser enviada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, devendo ainda necessariamente:

a) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;

b) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

c) Indicar a razão social da proponente, CNPJ/MF, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade CEP e UF), número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), bem como o Banco, número da Conta Corrente e da Agência Bancária na qual será(ão) depositado(s) o (s) pagamento(s) caso a proponente se sagre vencedora do certame. Deverá indicar também a qualificação do representante indicado pela proponente para fins de assinatura do contrato.

d) Comprovação de possuir:

d.1) Comprovação de que a empresa encontra-se registrada junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM;

d.2) Comprovação de regularidade do Responsável técnico perante o Conselho Regional de Medicina-CRM.

3.4.1. A Proposta deverá conter ainda, quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

3.4.1. Poderão ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

3.4.2. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia 13 de agosto de 2019, ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em imediata inabilitação da empresa proponente.

3.4.3. Nos preços devem ser consideradas todas as despesas necessárias para o atendimento do objeto do contrato (mão de obra, uniformes, EPIs, insumos, ferramentas, etc.), bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal para (instalação, vistoria, manutenção e outros que se fizerem necessários), e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente.

3.4.4. A avaliação das propostas será feita com a observância no conjunto de melhor técnica e preço relativos aos serviços e estrutura ofertados.

3.4.5. A proposta deverá esta acompanhada da Declaração de Visita Técnica (vistoria) no local da execução dos serviços, até 1 (um dia) útil, antes da do dia marcado para a abertura do processo. A visita será realizada, conforme especificações constantes no ANEXO V, devidamente assinada pelo responsável pela unidade hospitalar.

3.4.6. As planilhas de composição de custo devem acompanhar a proposta.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Toda a documentação mencionada no item 3 - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA deverá ser entregue no local e nas datas previstas no item 1 deste Instrumento.

4.2. A sessão de abertura dos envelopes lacrados ocorrerá no local descrito no item 1.3.

4.3. Todas as empresas que apresentarem proposta para a presente convocação poderão se fazer representar por dirigente ou por procurador mediante instrumento público ou particular, com

firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento.

4.4. Iniciada a sessão pública de abertura dos envelopes, não será permitido o credenciamento de retardatários.

5. JULGAMENTO E ANÁLISE:

5.1. O Processo Seletivo será processado e julgado, e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.

5.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
- b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 3 deste Edital;
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.3. Será considerado a proposta mais vantajosa aquela que apresentar o menor valor GLOBAL para fornecimento dos itens constantes no Anexo I.

5.4. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR** publicará em seu website institucional www.heelj.org.br a empresa vencedora.

5.5. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR** poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o Processo Seletivo, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

5.6. Após publicação de resultado, será concedido prazo de 01 (um) dia útil para interposição de recurso escrito e protocolado na Sede do IBGH, situada na Avenida Areião nº 595, Qd.17, Lt. 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-Goiás, CEP: 74.820-370, contendo qualificação das partes e razões recursais, sendo este julgado pela GESTÃO DE CONTRATOS num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, estando a decisão disponível em setor jurídico da Unidade.

5.7. Havendo interposição recursal, será automaticamente suspenso o prazo para homologação insculpido no subitem 6.2, até que haja julgamento do mérito recursal, e confirmação da empresa vencedora.

6. CONTRATO:

6.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contratado, no que couber.

6.2. Após a homologação do chamamento, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar novas certidões de regularidade e, sendo estas válidas, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual.

6.3. A minuta poderá, a critério do **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, ser encaminhada por e-mail.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É assegurado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

7.2. É facultado ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**, em qualquer fase do presente Processo Seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.3. As decisões referentes a este Processo Seletivo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no www.heelj.org.br.

7.4. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR**.

7.5. As empresas vencedoras deste processo deverão apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho]);

7.6. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO REFERENTE AO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

Goiânia, 29 de julho de 2019.

Silvana Maria Graziani Braga
Diretora Geral
Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime de Pirenópolis-HEELJ
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia/Traumatologia eletivos e ou de urgência e emergência, sejam eles no Pronto Atendimento, Enfermarias e Centro Cirúrgico aos pacientes no Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, nas condições constantes do presente Termo de Referência em atenção às necessidades da Unidade, localizada na Rua Pirineus s/n – Centro, Pirenópolis/Goiás, Hospital administrada pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, nos termos do Contrato de Gestão n.º 004/2014 – SES-GO, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde da Goiás/GO.

1. JUSTIFICATIVAS

2.1. **O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH** nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado do Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Contrato de Gestão nº 004/2014, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ.

2.3. A presente contratação visa atender a prestação de serviços de Ortopedia/Traumatologia aos pacientes do Hospital de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, nos termos do artigo 8, inciso III da Lei Estadual nº 15.503/2005.

2.4. O objetivo desta contratação é a busca da melhoria continua contemplando a qualidade na prestação dos serviços, melhoria dos processos, capacitação, maior oferta de profissionais,

facilidade nas substituições de profissionais médicos, agilidade nos atendimentos, aplicabilidade de novas tecnologias, redução de custos assistenciais, por esta razão faz-se necessária a contratação nos termos especificados no presente Termo de Referência.

2.5. As atividades assistenciais à saúde são fundamentais para manter em funcionamento uma Unidade Hospitalar, a contratação desses serviços não só se torna necessária, como aprimora os serviços ora prestados por esta entidade. Sendo assim, com objetivo de buscar uma melhoria continua dos serviços, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para prestação desses serviços aos usuários dos serviços de urgência e emergência oferecidos pelo SUS na cidade de Pirenópolis/GO e região, para atendimento da demanda Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime - HEELJ, em conformidade com o contrato de gestão 004/2014, e que utilizam a rede estadual de saúde, conforme regulação implantada. A prestação de serviços médicos por meio de empresa especializada alcançará obrigatoriamente os seguintes objetivos:

- a) Qualidade na prestação dos serviços;
- b) Melhoria continua dos processos e fluxos de atendimentos;
- c) Capacitação;
- d) Qualidade;
- e) Maior oferta de profissionais;
- f) Facilidade nas substituições de profissionais assistenciais;
- g) Agilidade nos atendimentos;
- h) Aplicabilidade de novas tecnologias;
- i) Redução de custos com passivos trabalhistas.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Características gerais:

3.1.1. A contratação contempla serviço assistencial médico para atendimento a pacientes do **Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ.**

3.1.2. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime - HEELJ**:

Bloco I

4.1.1. Ortopedia:

4.1.1.2 A CONTRATADA manterá no mínimo 01 (um) profissional médico ortopedista de 12 horas no período das 07h00min horas às 19h00min horas, de segunda-feira a segunda-feira, presencialmente. Este atuará nos Ambulatórios de Ortopedia/Traumatologia, Centro Cirúrgico e no Pronto Atendimento do Hospital, atendendo as demandas encaminhadas pelo Núcleo Interno de Regulação, para os casos eletivos, e a demanda espontânea para os de urgência/emergência.

4.1.1.3 A CONTRATADA manterá 01 (um) profissional médico ortopedista de 12 horas no período das 19h00min às 07h00min de forma presencial, de segunda-feira a segunda-feira, para atendimento aos pacientes oriundos do Pronto Atendimento, Ambulatório e Centro Cirúrgico, de acordo com a necessidade da Unidade.

Nota: A CONTRATANTE, a critério de suas necessidades, emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie suas atividades de forma integral ou parcial, ou seja nas 12h00min ou 24h00min do dia.

4.1.1.4 A CONTRATADA realizará o acompanhamento diário conforme Plano Terapêutico de todos os pacientes internados que necessitarem de avaliação ortopédica, sejam eles oriundos do Pronto Atendimento, Ambulatório e ou Centro Cirúrgico.

4.1.1.4.1. A CONTRATADA fará as prescrições, as evoluções e as altas dos pacientes internos até as 10h00min.

4.1.1.5 A CONTRATADA realizará consultas ortopédicas ambulatoriais aos pacientes eletivos, encaminhados pela Regulação Estadual/Municipal, aos provenientes do Pronto Atendimento e do Centro Cirúrgico (Pré e pós-cirúrgico).

4.1.1.6. A CONTRATADA trabalhará dentro dos parâmetros da Tabela SUS realizando todos os procedimentos ambulatoriais, emergenciais e cirúrgicos que estiverem relacionados no SIGTAPE, cumprindo inclusive com as prerrogativas quanto a tempo de permanência e materiais a serem utilizados de acordo com suas especificações.

4.1.1.6.1 – Os procedimentos a serem realizados pela Contratada serão definidos pela Diretoria Técnica da Instituição de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Diretoria Operacional e Planejamento do Instituto em consonância com as políticas pré-definidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás através do Contrato de Gestão N.º 004/2014 ou de Portarias. Levava-se em consideração também o grau de complexidade da Unidade para realização de procedimentos.

Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.

4.1.1.7 A CONTRATADA utilizará o sistema de gestão hospitalar fornecido pela CONTRATANTE para evolução e prescrição em prontuários da Unidade, sendo de sua responsabilidade o preenchimento correto de todas as anotações e registros referentes ao atendimento prestado ao paciente.

4.1.1.8 A CONTRATADA e seus profissionais seguirão todos os fluxos, protocolos e normas administrativas implantadas pela Diretoria da Unidade, bem como aquelas impostas pela Secretaria de Estado da Saúde e Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.1.9 A CONTRATADA disponibilizará além da quantidade mínima de profissionais descritos neste item um Coordenador Médico de Ortopedia com carga horária mínima de 30 (TRINTA) horas semanal que atuará na interlocução entre os seus profissionais e a Diretoria da Unidade, além de acompanhar o cumprimento da carga horária, realização dos procedimentos pré-estabelecidos pela Diretoria do HEELJ, apresentação da escala médica mensal e cobertura de falhas e ou ausências.

4.1.1.10. Será vedada a CONTRATADA disponibilizar profissionais que não estejam em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina de Goiás, quanto ao registro de sua especialidade médica, bem como anuidades pagas. Todos os profissionais antes do início de suas atividades serão integrados aos processos internos do HEELJ.

5. DESCRIÇÃO DA UNIDADE:

5.1. O local onde os serviços serão prestados é uma Unidade Hospitalar Geral que possui Ambulatórios com diversas especialidades médicas para tratamentos eletivos encaminhados pelo Complexo Regulador. Conta também com Pronto Atendimento para atendimentos de urgência/emergência com atendimento nas 24 horas ininterruptas com abrangência de “Regional”, no regime porta aberta. Possui ainda Centro Cirúrgico para realização de procedimentos de média complexidade no apoio as atividades do Pronto Atendimento e Ambulatório.

5.2. A estrutura física conta com 35 leitos de internação clínica, pediátrica e cirúrgica, além de 02 boxes de para atendimentos emergenciais. O Centro Cirúrgico conta com 02 salas para procedimentos cirúrgicos e 01 sala para procedimentos obstétricos e 01 sala para recuperação anestésica.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.1.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos.

6.1.3. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se dentre outros meios do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-GO, referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de **saúde.**

- 6.1.4.** O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas, caberá à Diretoria Técnica e Diretoria Geral do CONTRATANTE, que será responsável por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados.
- 6.1.5.** Realizar o pagamento dos valores acordados, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.1.6.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias ao CONTRATANTE para realização dos serviços contratados.
- 6.1.7.** Realizar os descontos e multas de serviços não executados.
- 6.1.8.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 6.1.9.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 6.1.10.** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
- 6.1.11.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.
- 6.1.12.** Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
- 6.1.13.** Fornecer a CONTRATADA os dados necessários para a confecção dos relatórios mensais e trimestrais.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se à:

- 7.1.1.** Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- 7.1.2.** Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

7.1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no Anexo Técnico I e seus respectivos blocos, conforme demanda espontânea de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

7.1.4. Apresentar a escala médica mensal para o CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, até 30 dias após a assinatura do contrato.

7.1.5. Apresentará até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala constará o nome completo do profissional, sua especialidade, seu número de inscrição no CRM-GO; e estará datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, será encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.

7.1.6. A CONTRATADA se obriga a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e considerando todas as orientações necessárias deste Conselho.

7.1.7 As escalas de trabalho serão aprovadas pelo Diretor Técnico da Unidade, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

7.1.8. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no Hospital, a CONTRATADA se comprometerá a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina.
- b) Carteira do CRM.
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM.
- d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade.
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade

7.1.9. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA.

7.1.10. A CONTRATADA garantirá que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.

7.1.10. A CONTRATADA garantirá o preenchimento completo de todo o prontuário médico inclusive com o preenchimento dos códigos necessários.

7.1.11 O profissional médico em hipótese alguma realizará atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA.

7.1.12. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, executará qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela Unidade a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

7.1.13. A CONTRATADA não apresentará, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

7.1.14. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.15. Assumirá, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

7.1.16. A contratada pagará todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.1.17. Assumirá todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

7.1.18. A CONTRATADA manterá um serviço de atendimento 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais.

7.1.19. A CONTRATADA assumirá os serviços ora CONTRATADOS, até 15 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE.

7.1.20. A CONTRATADA desenvolverá ou possuirá mecanismos de controle eletrônico como aplicativos, sistema, etc. para a prestação e controle em tempo real dos serviços de plantão médico.

7.1.21 A CONTRATADA respeitará o quantitativo mínimo de profissionais descritos no Anexo I ficando facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.

7.1.22. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão entre IBGH e SES/Goiás;

7.1.23. Assegurará o cumprimento de todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA) níveis I, II e III, nos processos de trabalho no que tange as responsabilidades contratuais de cada bloco, deliberando seus profissionais para capacitações que a Unidade promover durante a execução dos processos citados.

7.1.24. Garantirá a participação de seus colaboradores nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados;

7.1.25. Cumprirá e auxiliar, se necessário na elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS), garantindo o treinamento de suas equipes envolvidas;

7.1.26. Atenderá aos procedimentos internos da unidade;

7.1.27. Atenderá as todas as solicitações do Setor da Qualidade;

7.1.28. Manterá atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

7.1.29. Providenciará a emissão dos documentos de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual virá instruído das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF. Apresentará ainda os seguintes documentos: registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços; comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida; relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal); a Ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica em treinamentos, reuniões e capacitações.

7.1.30 A CONTRATADA manterá um serviço de atendimento sem interrupção, caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 7.1.5.acima citado.

7.1.31. Respeitará e garantirá com que sejam acatadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

7.1.32. Não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.1.33. Responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.1.34. Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

7.1.35. Cuidará da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

- 7.1.36.** Adimplirá com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 7.1.37.** Desenvolverá sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.
- 7.1.38.** Sanará eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 7.1.39.** Responderá ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 7.1.40.** Informará no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 0144/2017 – SES/GO e a competência a que se refere o fornecimento.
- 7.1.41.** Responderá, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 7.1.42.** Não permitirá, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 7.1.43.** Dará esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.
- 7.1.44.** Submeter-se-á a fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 7.1.45.** Prestará informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 7.1.46.** Cumprirá a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciará para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo

de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato. Fornecerá aos seus colaboradores uniformes de acordo com os modelos padronizados pela Unidade.

7.1.47. Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

7.1.48. Responderá por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso. Seguirá os fluxos implantados referentes a matéria, inclusive providenciará toda assistência necessária ao seu colaborador.

7.1.49. Dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

7.1.50. Substituirá, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

7.1.51. Disponibilizará e manterá o quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.

7.1.52. Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

7.1.53. Prestará informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

7.1.54. Apresentará junto da nota fiscal a ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica nas reuniões hospitalares e treinamentos conforme determinação da Diretoria da Unidade.

7.1.55. A CONTRATADA conhecerá as regras do Sistema Único de Saúde, bem como a Tabela SUS e ainda deve trabalhar com materiais dentro das especificações da referida Tabela.

8. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

8.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

8.1.3. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentará ao SESMT da Unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

8.1.4. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na Unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

8.1.5. Todos os Médicos estarão em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão.

8.1.6. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.1.7 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

9.1. DA CONTRATAÇÃO:

9.1.1 As interessadas na execução dos serviços apresentarão juntamente com a proposta de Preço comprovação de possuir:

- a) Objeto social compatível;
- b) Regularidade da empresa e do Responsável técnico perante CRM.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

10.1 A contratação terá período de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo o seu prazo ser prorrogado, por meio de aditivado. Ficando a sua vigência limitada à vigência do Contrato de Gestão em referência.

11.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

12. DA VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

12.1 As interessadas realizarão visita técnica (vistoria) no Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, localizado na Rua Pireneus s/n.º - Centro – Pirenópolis/Go. CEP 72980-000, afim de verificar o perfil da Unidade, sua estrutura física e seus equipamentos.

12.2. A visita técnica (vistoria) será marcada previamente, segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, das 8h00min horas as 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas, com a Direção do Hospital, através do telefone (62) 3331-7508 a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

12.3 Da vistoria será lavrada Declaração de Vistoria, conforme modelo apresentado (ANEXO V), e deverá ser assinada pelo responsável pela unidade hospitalar, nos termos do item 3.4.5 do edital do presente processo seletivo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Da contratação:

13.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

13.3. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

13.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

14. INDICAR A METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

14.1 Além dos requisitos legais (habilitação jurídica, certidões de regularidade fiscais e trabalhistas) a avaliação se dará em conformidade com os indicadores de qualidade interna do Hospital.

Cláudio Ciro de Souza Medrado
Diretor Técnico/HEELJ

Silvana Maria Graziani Braga
Diretora Geral/HEELJ

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO XX/XX - HEELJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA ELETIVOS E OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SEJAM ELES NO PRONTO ATENDIMENTO, ENFERMIARIAS E CENTRO CIRÚRGICO

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ: 18.972.378/0002-01
	ENDEREÇO: Rua Sizenando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis - Goiás
	REPRESENTANTE LEGAL: Marco Aurélio Campos Paiva
	CPF: 134.333.181-15

CONTRATADA

XXX	CNPJ: XXX
	ENDEREÇO: XXX
	REPRESENTANTE LEGAL: XXX
	CPF: XXX
	RG: XXX

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL ESTADUAL
ERNESTINA LOPES JAIME
HEELJ**

MUN./UF
Pirenópolis – GO.
CONTRATO DE GESTÃO:
004/2014-SES-GO

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo e pelo prazo máximo de 60 (sessenta meses) desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA ELETIVOS E OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SEJAM ELES NO PRONTO ATENDIMENTO, ENFERMARIAS E CENTRO CIRÚRGICO

NATUREZA: Prestação de serviços

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários do **Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime - HEELJ:**

BLOCO I

2. ORTOPEDIA:

2.1 A CONTRATADA manterá no mínimo 01 (um) profissional médico ortopedista de 12 horas no período das 07h00min horas às 19h00min horas, de segunda-feira a segunda-feira, presencialmente. Este atuará nos Ambulatórios de Ortopedia/Traumatologia, Centro Cirúrgico e no Pronto Atendimento do Hospital, atendendo as demandas encaminhadas pelo Núcleo Interno de Regulação, para os casos eletivos, e a demanda espontânea para os de urgência/emergência.

2.2 A CONTRATADA manterá 01 (um) profissional médico ortopedista de 12 horas no período das 19h00min às 07h00min de forma presencial, de segunda-feira a segunda-feira, para atendimento aos pacientes oriundos do Pronto Atendimento, Ambulatório e Centro Cirúrgico, de acordo com a necessidade da Unidade.

Nota: A CONTRATANTE, a critério de suas necessidades, emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie suas atividades de forma integral ou parcial, ou seja nas 12h00min ou 24h00min do dia.

2.3 A CONTRATADA realizará o acompanhamento diário conforme Plano Terapêutico de todos os pacientes internados que necessitarem de avaliação ortopédica, sejam eles oriundos do Pronto Atendimento, Ambulatório e ou Centro Cirúrgico.

2.4. A CONTRATADA fará as prescrições, as evoluções e as altas dos pacientes internos até as 10h00min.

2.5 A CONTRATADA realizará consultas ortopédicas ambulatoriais aos pacientes eletivos, encaminhados pela Regulação Estadual/Municipal, aos provenientes do Pronto Atendimento e e do Centro Cirúrgico (Pré e pós-cirúrgico).

2.6. A CONTRATADA trabalhará dentro dos parâmetros da Tabela SUS realizando todos os procedimentos ambulatoriais, emergenciais e cirúrgicos que estiverem relacionados no SIGTAPE, cumprindo inclusive com as prerrogativas quanto a tempo de permanência e materiais a serem utilizados de acordo com suas especificações.

2.7 Os procedimentos a serem realizados pela Contratada serão definidos pela Diretoria Técnica da Instituição de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Diretoria Operacional e Planejamento do Instituto em consonância com as políticas pré-definidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás através do Contrato de Gestão N.º 004/2014 ou de Portarias. Levara-se em consideração também o grau de complexidade da Unidade para realização de procedimentos.

Nota: No decorrer da prestação dos serviços, serão realizadas cirurgias e consultas em caráter emergencial e eletivo, inclusive demanda extra que a Direção Técnica e Geral da Unidade julgar necessário.

2.8 A CONTRATADA utilizará o sistema de gestão hospitalar fornecido pela CONTRATANTE para evolução e prescrição em prontuários da Unidade, sendo de sua responsabilidade o preenchimento correto de todas as anotações e registros referentes ao atendimento prestado ao paciente.

2.9 A CONTRATADA e seus profissionais seguirão todos os fluxos, protocolos e normas administrativas implantadas pela Diretoria da Unidade, bem como aquelas impostas pela Secretaria de Estado da Saúde e Sistema Único de Saúde – SUS.

2.10 A CONTRATADA disponibilizará além da quantidade mínima de profissionais descritos neste item um Coordenador Médico de Ortopedia com carga horária mínima de 30 (TRINTA) horas semanal que atuará na interlocução entre os seus profissionais e a Diretoria da Unidade, além de acompanhar o cumprimento da carga horária, realização dos procedimentos pré-estabelecidos pela Diretoria do HEELJ, apresentação da escala médica mensal e cobertura de falhas e ou ausências.

2.11. Será vedada a CONTRATADA disponibilizar profissionais que não estejam em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina de Goiás, quanto ao registro de sua especialidade médica, bem como anuidades pagas. Todos os profissionais antes do início de suas atividades serão integrados aos processos internos do HEELJ.

ATUAÇÃO TÉCNICA A SER APLICADA

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se à:

3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.

3.1.2. Prestar os serviços/fornecimentos objeto de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados.

3.1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estipuladas no Anexo Técnico I e seus respectivos blocos, conforme demanda espontânea de usuários do SUS da Unidade Hospitalar.

3.1.4. Apresentar a escala médica mensal para o CONTRATANTE relativa a todos os serviços ora contratados, até 30 dias após a assinatura do contrato.

3.1.5. Apresentará até o dia 20 de cada mês, no modelo de escala apresentado pela unidade, a escala de atendimento do mês subsequente com as datas e horários que os profissionais mencionados estarão à disposição para a prestação dos serviços objetos do presente instrumento. Na escala constará o nome completo do profissional, sua especialidade,

seu número de inscrição no CRM-GO; e estará datada e assinada pelo coordenador. Quando houver alteração de plantonista, uma nova escala, atualizada e contendo a justificativa, será encaminhada à CONTRATANTE, até 48 horas antes da alteração.

3.1.6. A CONTRATADA se obriga a elaborar as escalas de trabalho dos profissionais, de forma que não ultrapasse a jornada estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e considerando todas as orientações necessárias deste Conselho.

3.1.7 As escalas de trabalho serão aprovadas pelo Diretor Técnico da Unidade, que verificará a observância e compatibilidade das escalas com a legislação que rege a matéria.

3.1.8. Para conhecimento dos profissionais que prestam serviços no Hospital, a CONTRATADA se comprometerá a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, endereço residencial e número dos telefones) dos médicos que ela designará para prestar serviços e ainda cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de graduação em medicina.
- b) Carteira do CRM.
- c) Certidão de quitação da anuidade do CRM.
- d) Certificado de conclusão da residência ou especialidade.
- e) Certificado de registro junto ao órgão regulador da especialidade

3.1.9. Todos os médicos da CONTRATADA que prestarem serviços nas unidades de saúde deverão possuir certificado digital, em (TOKEN), para operacionalização e assinatura dos prontuários eletrônicos, com custos financeiros assumidos pela CONTRATADA.

3.1.10 A CONTRATADA garantirá que todos os médicos utilizem o sistema de gestão oferecido pelo CONTRATANTE.

3.1.11 A CONTRATADA garantirá o preenchimento completo de todo o prontuário médico inclusive com o preenchimento dos códigos necessários.

3.1.12 O profissional médico em hipótese alguma realizará atendimento fora do sistema de gestão oferecido pela CONTRATANTE, salvo em caso de inoperância do sistema. No caso de descumprimento o profissional estará sujeito a suspensão do quadro de profissionais, cabendo o CONTRATANTE notificar essa ocorrência em até 24 horas à CONTRATADA.

3.1.13. A CONTRATADA, exclusivamente, por meio de seus médicos, executará qualquer tipo de procedimento médico, desde que seja expedida, pela Unidade a respectiva autorização, segundo os critérios adotados pelo Ministério da

Saúde, Conselho Regional de Medicina e pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com exceção dos atos realizados em caráter de urgência e emergência, que independem de autorização da CONTRATANTE.

3.1.14 A CONTRATADA não apresentará, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos aos usuários do SUS, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades caso tal fato ocorra.

3.1.15. É vedado à CONTRATADA a realização ou apresentação de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horário, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente, podendo a CONTRATANTE utilizar as normas de Auditoria do SUS para auditar os serviços prestados pela CONTRATADA.

3.1.16. Assumirá, eximindo a CONTRATANTE de corresponsabilidade em todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, diárias e outros decorrente da legislação em vigor, relativa a seus profissionais médicos, empregados e prepostos utilizados na execução do contrato, utilizados na execução do objeto do presente instrumento.

3.1.17. A contratada pagará todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado.

3.1.18. Assumirá todas as obrigações decorrentes do contrato, sendo vedada à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

3.1.19. A CONTRATADA manterá um serviço de atendimento 24hs ininterruptas todos os dias da semana para esclarecimentos, reclamações, bem como para sanar eventuais falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para substituição ou reposição de profissionais.

3.1.20. A CONTRATADA assumirá os serviços ora CONTRATADOS, até 15 dias após a assinatura do contrato, ou de acordo com a necessidade e demanda do CONTRATANTE.

3.1.21. A CONTRATADA desenvolverá ou possuirá mecanismos de controle eletrônico como aplicativos, sistema, etc. para a prestação e controle em tempo real dos serviços de plantão médico.

3.1.22 A CONTRATADA respeitará o quantitativo mínimo de profissionais descritos no Anexo I ficando facultado a mesma a prestação dos serviços com um quantitativo maior de profissionais.

3.1.23. Elaborar Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados (análise crítica de indicadores), entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento do contrato de gestão entre IBGH e SES/Goias;

3.1.24. Assegurará o cumprimento de todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA) níveis I, II e III, nos processos de trabalho no que tange as responsabilidades contratuais de cada bloco, deliberando seus profissionais para capacitações que a Unidade promover durante a execução dos processos citados.

3.1.25. Garantirá a participação de seus colaboradores nos treinamentos, educações permanentes e reuniões quando convidados;

3.1.26. Cumprirá e auxiliar, se necessário na elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico (POP, OS, IT e PS), garantindo o treinamento de suas equipes envolvidas;

3.1.27. Atenderá aos procedimentos internos da unidade;

3.1.28. Atenderá as todas as solicitações do Setor da Qualidade;

3.1.29. Manterá atualizada a documentação apresentada, devendo a CONTRATADA informar ao IBGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

3.1.30. Providenciará a emissão dos documentos de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual virá instruído das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF. Apresentará ainda os seguintes documentos: registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços; comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida; relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal); a Ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica em treinamentos, reuniões e capacitações.

3.1.31 A CONTRATADA manterá um serviço de atendimento sem interrupção, caso haja eventuais necessidades de ausência nas escalas pré-estabelecidas, deverá haver a substituição ou reposição de profissionais, nos termos do item 3.1.5.acima citado.

3.1.32. Respeitará e garantirá com que sejam acatadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

3.1.33. Não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

3.1.34. Responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.1.35. Manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

3.1.36. Cuidará da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

3.1.37. Adimplirá com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

3.1.38. Desenvolverá sua análise com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

3.1.39. Sanará eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

3.1.40 Responderá ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

3.1.41. Informará no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do contrato de Gestão nº 0144/2017 – SES/GO e a competência a que se refere o fornecimento.

3.1.42. Responderá, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.

3.1.43. Não permitirá, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

3.1.44. Dará esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do recebimento do aviso.

3.1.45. Submeter-se-á a fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

3.1.46. Prestará informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

3.1.47. Cumprirá a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciará para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato. Fornecerá aos seus colaboradores uniformes de acordo com os modelos padronizados pela Unidade.

3.1.48 Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.

3.1.49. Responderá por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso. Seguirá os fluxos implantados referentes a matéria, inclusive providenciará toda assistência necessária ao seu colaborador.

3.1.50. Dará ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

3.1.51. Substituirá, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.

3.1.52. Disponibilizará e manterá o quantitativo de pessoal compatível com as necessidades do objeto contratado serviços.

3.1.53. Os ônus fiscais do CONTRATO serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

3.1.54. Prestará informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

3.1.55. Apresentará junto da nota fiscal a ata de reunião onde comprove a participação da equipe médica nas reuniões hospitalares e treinamentos conforme determinação da Diretoria da Unidade.

3.1.56 A CONTRATADA conhecerá as regras do Sistema Único de Saúde, bem como a Tabela SUS e ainda deve trabalhar com materiais dentro das especificações da referida Tabela.

4. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

4.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

4.1.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

4.1.3. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentará ao SESMT da Unidade a carteira de vacinação atualizada e apresentá-la novamente todo mês de janeiro para atualização.

4.1.4. Encaminhar todos os novos integrantes para passarem pela integração na Unidade acompanhado dos documentos exigidos e formulário preenchido.

4.1.5. Todos os Médicos estarão em situação regular junto ao CRM e sem impedimentos legais a profissão.

4.1.6. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.1.7 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL: R\$ XXX

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ XXX considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2014-SES-GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA ELETIVOS E OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SEJAM ELES NO PRONTO ATENDIMENTO, ENFERMARIAS E CENTRO CIRÚRGICO

PERÍODO DE COMPETÊNCIA

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições 'estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A CONTRATADA deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS e empregados, 6 – comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 – registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 – comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).
- j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

- k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

- l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
- m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2014-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- a) **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- b) **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
- b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.
- g) Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- a) Aplicar advertência;
- b) Suspender a execução contratual;
- c) Rescindir o contrato;
- d) Impedir mediante justificativa a **CONTRATANTE** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

CLÁUSULA 9ª

A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), ____ de _____ 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____ MARCO AURÉLIO CAMPOS PAIVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH</p>	<p>_____ XXXXXXXXXXXXXX</p>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO

A empresa _____ devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ declara ter total conhecimento e concorda com os termos e anexos do processo seletivo nº 004/2019-HEELJ disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar.

Assinatura do representante legal da empresa Nome da Empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____ devidamente inscrita sob o CNPJ nº _____ **DECLARA** que não possui em seu quadro cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados Federais e Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social;

_____, de ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa Nome da Empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Edital nº 004/2019-HEELJ

Declaramos, para fim de participação no Processo Seletivo nº 004/2019-HEELJ, cujo objeto é a contratação de empresa **especializada para a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia/Traumatologia eletivos e ou de urgência e emergência, sejam eles no Pronto Atendimento, Enfermarias e Centro Cirúrgico aos pacientes no Hospital Estadual de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados**, nas condições constantes do edital e seus anexos, a serem prestados no Hospital Estadual Ernestina de Pirenópolis Ernestina Lopes Jaime – HEELJ, conforme exigência do item 3.4.5 do edital, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu (sua) representante, o (a) Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ RG nº _____, efetuou vistoria técnica nas instalações do local onde os serviços serão executados, acompanhado por servidor designado para esse fim, e tomou pleno conhecimento de todas as condições físicas, estruturais e técnicas, existentes na unidade hospitalar.

Pirenópolis, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do funcionário
Nome completo/cargo